



PROCESSO N. : 2023002211  
INTERESSADO : DEPUTADO CLECIO ALVES  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concurso Públicos e Vestibulares.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Clecio Alves, que altera a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concurso Públicos e Vestibulares.

Dita alteração assegura atendimento especializado, isto é, tempo adicional equivalente ao dobro daquele previsto para a realização das provas e avaliações aplicadas pelo Detran, às pessoas diagnosticadas com Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

O autor justifica seu projeto argumentando, em suma, que ele vem ao encontro da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, que prevê o mesmo prazo. Alega que a pessoa com TDAH ou dislexia tem dificuldades para reconhecer, decodificar e soletrar palavras, além de apresentar muita lentidão na leitura e escrita. Também se incluem entre os sintomas a inversão das letras ou números, problemas de memória e interpretação equivocada de textos.

Os autos foram encaminhados à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Portanto, verifica-se que a presente proposta não encontra óbices legais ou constitucionais para sua aprovação. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa da Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, alterada pelo art. 2º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nas situações que específica”. (NR)

Ante o exposto, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *20* de *setembro* de 2023.

  
Deputada VIVIAN NAVES  
Relatora